

Objeto de Investigação: apurar eventual irregularidade em procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 013/2012, no valor de R\$ 1.487.640,90, com o objetivo da contratação de empresas especializadas para aquisição de materiais de consumo odontológico e laboratorial para atender as necessidades da secretaria de saúde da prefeitura de Vitória do Xingu-pa.

Altamira/PA, 25 de novembro de 2013.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAPPC Nº 484/2012-MP/PJTFEIS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646758**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 484/2012**

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - FAEPA, associação de direito privado, localizada à Rua Dr. Moraes, 21, 8º andar, bairro: Nazaré, CEP: 66.035-080, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais), conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios, em anexo.

Em 27 de setembro de 2012 a entidade informou que os recursos recebidos são oriundos dos convênios nºs 002, 027 e 029/2011, formalizados com a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI (fl. 07).

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, à qual possui interesse classista, qual seja: a representação legal, judicial e administrativa de produtores rurais, que empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural..

Como se evidencia, a referida Federação tem como objetivo principal tem como objetivo o estudo, a coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica rural, tal como agricultura e pecuária, buscando soluções para as questões relacionadas aos interesses econômicos, sociais e ambientais do produtor.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a fundos de desenvolvimento.

Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.<sup>1</sup>

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos fundos de desenvolvimento;

1)PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2)REMETER à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Comarca de Belém cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a atuação da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, considerando que houve o repasse de recursos públicos estaduais à FAEPA;

3)PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4)CIENIFICAR o presentante legal da entidade;

5)REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belém (PA), 13 de novembro de 2013.

SAVIO RUI BRABO DE ARAUJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

<sup>1</sup> PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 17.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAPPC Nº 468/2013-MP/PJTFEIS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646760**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 468/2013**

**CENTRO ESPÍRITA PAZ, LUZ E AMOR**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face do CENTRO ESPÍRITA PAZ, LUZ E AMOR, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.368.472/0001-29, sediada em TV. Carlos de Carvalho, bairro Cidade Velha, nº 328, CEP 66.023-000, Belém - PA, na pessoa do seu representante legal, JOAQUIM DOS SANTOS FERNANDES.

Regularmente notificada, a entidade respondeu à notificação ministerial (fls. 06) relativa à prestação de contas do ano-calendário de 2012 no Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 468/2013 (cópia anexa). Em resposta, alegou o que se segue: 1) que ao longo do ano-calendário de 2012, a entidade não exerceu nenhum tipo de atividade no âmbito social, limitando-se somente às atividades religiosas; 2) que a entidade nunca foi de interesse social, nunca celebrou contrato convênio ou termo de parceria com nenhuma instituição pública ou privada, e que não possui em seu estatuto artigo ou item que contemple o desenvolvimento de atividades, serviços ou obras de caráter assistencial, razão pela qual atua exclusivamente na evangelização espiritual e moral; 3) que não possui recursos financeiros para contratar profissional da área contábil no momento, tendo transcorrido o ano de 2012 praticamente na inatividade.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação privada, a qual possui interesse classista, qual seja: promover e estimular o estudo da doutrina espírita nos aspectos científico, filosófico e religiosos, de acordo com a codificação de Allan Kardec.

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a associações religiosas classistas.

Conforme preconiza o artigo 16, da Resolução nº 020/2013, à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:

[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.

[...]

Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.<sup>1</sup>

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente religioso, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das entidades religiosas;

1)PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2)PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

3)CIENIFICAR o presentante legal da entidade;

4)REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

5) EXCLUIR a associação religiosa classista do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais - SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de a mesma ser desprovida de interesse social.

Belém (PA), 09 de janeiro de 2014.

JOÃO GUALBERTO DO SANTOS SILVA

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício.

<sup>1</sup> PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 17.

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646763**

**PORTARIA: 784/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
MILENA DE NAZARE PANTOJA CARVALHO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	99991144

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
---------------------------------------	---------------------	-------

03122135764700000	0101000000	339030	1.500,00
03122135764700000	0101000000	339039	1.500,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646767**

**PORTARIA: 710/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
MANUEL DE JESUS VILARINHO MONTEIRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	99991347

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
---------------------------------------	---------------------	-------

03122135764700000	0101000000	339030	150,00
03122135764700000	0101000000	339036	400,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646770**

**PORTARIA: 709/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
LUCIANO OLIVEIRA MOURAO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	99991180

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
---------------------------------------	---------------------	-------

03122135764700000	0101000000	339030	200,00
03122135764700000	0101000000	339036	1.300,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646774**

**PORTARIA: 708/2014**

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
RAFAEL MARTINS FERREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	9999987

Recurso(s):

Programa de Trabalho Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
---------------------------------------	---------------------	-------

03122135764700000	0101000000	339030	1.300,00
03122135764700000	0101000000	339036	400,00
03122135764700000	0101000000	339039	1.300,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES